

## **ORDEM DO DIA**

### **4ª Sessão Ordinária de 25/02/2025**

#### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 15/2025, DE 13/01/2025**

"Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

**AUTORIA: VEREADOR 1º Secretário Gabriel Oliani**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

#### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 31/2025, DE 13/01/2025**

"Dispõe sobre a proibição de jogar, despejar, ou causar obstrução nos bueiros, com terra e resíduos da construção civil, nas galerias de águas pluviais no âmbito do município de Santana de Parnaíba."

**AUTORIA: Vereadora Sabrina Colela**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

#### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 35/2025, DE 13/01/2025**

"Altera o caput do art. nº 12 da Lei municipal nº 3.830, de 21 de outubro de 2019, que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora, controle e sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares e estabelecimentos comerciais, e dá outras providências."

**AUTORIA: Vereadora Sabrina Colela**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

#### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 73/2025, DE 13/01/2025**

"Fica instituído no calendário oficial de eventos do município o Dia do Jovem Empreendedor, a ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro de cada ano."

**AUTORIA: Vereador Tesoureiro Josildo Ribeiro**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 83/2025, DE 13/01/2025**

"Institui o Selo Autista a Bordo no âmbito do município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

**AUTORIA: Vereador Adalto Pessoa**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 135/2025, DE 22/01/2025**

"Dispõe sobre a afixação de placas informativas sobre adoção nas unidades públicas ou privadas de atendimento em saúde e assistência social do município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

**AUTORIA: Vereador Presidente Hugo Silva**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 136/2025, DE 22/01/2025**

"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana de Parnaíba a campanha denominada Semana da Vida e Dia do Nascituro."

**AUTORIA: Vereador Presidente Hugo Silva**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 147/2025, DE 27/01/2025**

"Institui no calendário oficial de eventos do município a Maratoninha de Santana de Parnaíba."

**AUTORIA: Vereadora Vice-Presidente Enfermeira Nelci**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

**REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES**

## PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Gabriel Silva Oliani** , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1.º** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no município de Santana de Parnaíba, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

**Art. 2.º** A Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico terá como objetivos:

- I - alertar a população, em especial crianças e jovens, sobre os riscos à saúde associados ao consumo de cigarros eletrônicos e outros dispositivos semelhantes;
- II - promover debates, palestras e ações educativas em escolas, centros comunitários e outros espaços públicos;
- III - divulgar informações sobre os malefícios do cigarro eletrônico por meio de campanhas publicitárias em meios de comunicação e redes sociais;
- IV - incentivar a participação de profissionais da saúde, educadores, organizações não governamentais e outros segmentos da sociedade na promoção de uma cultura de prevenção e combate ao uso de cigarros eletrônicos.

**Art. 3.º** As atividades da Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e outras secretarias e órgãos municipais.

**Art. 4.º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução de ações relacionadas à Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



**GABRIEL OLIANI**  
(Gabriel Silva Oliani)  
**1º SECRETÁRIO**  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 15**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

O consumo de cigarros eletrônicos, especialmente entre jovens, tem se tornado uma preocupação crescente em todo o mundo. Apesar de muitas vezes apresentados como alternativas "mais seguras" ao tabaco convencional, esses dispositivos podem causar sérios danos à saúde, incluindo dependência química, doenças respiratórias e cardiovasculares.

Diante desse cenário, apresento este Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico em Santana de Parnaíba. A iniciativa tem como objetivo informar e conscientizar a população sobre os riscos associados ao uso desses dispositivos, promovendo a prevenção e o combate ao seu consumo, especialmente entre crianças e jovens.

Confiante na sensibilidade e no compromisso desta Casa com a saúde e o bem-estar da população, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



**GABRIEL OLIANI**  
(Gabriel Silva Oliani)  
**1º SECRETÁRIO**  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**

## PROJETO DE LEI Nº 31/2025

Dispõe sobre a proibição de jogar, despejar, ou causar obstrução nos bueiros, com terra e resíduos da construção civil, nas galerias de águas pluviais, no âmbito do município de Santana de Parnaíba-SP.

**Sabrina Colela Prieto**, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º: Dispõe sobre a proibição de jogar, despejar, ou causar obstrução nos bueiros do município de Santana de Parnaíba, com materiais como terra e resíduos da construção civil que possam comprometer o escoamento adequado das águas pluviais.

Art. 2º - Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I- Notificação;

II – Multa no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) e, em cada reincidência, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º: O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 4º: Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**VEREADORA - REPUBLICANOS**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 31**

O presente Projeto de Lei visa proibir o descarte de materiais como terra e resíduos da construção civil no sistema de drenagem pluvial do município. Tal iniciativa é essencial para preservar a infraestrutura existente, garantindo o funcionamento adequado do sistema de drenagem e a integridade do meio ambiente, bem como a segurança e a qualidade de vida da população local.

A obstrução e contaminação dos bueiros com materiais como terra e resíduos da construção civil representam um risco significativo para a comunidade. Quando esses materiais são descartados de maneira inadequada, eles não apenas prejudicam a capacidade do sistema de drenagem de conduzir as águas pluviais, mas também comprometem a qualidade das águas, aumentando o risco de enchentes e de degradação ambiental.

A aprovação deste Projeto de Lei se faz necessária para criar um ambiente mais seguro, sustentável e saudável para os cidadãos de nosso município. Ao proibir o descarte inadequado de terra e resíduos da construção civil nos bueiros, estaremos adotando uma medida preventiva que contribuirá para evitar alagamentos, preservar nosso sistema de drenagem pluvial e proteger nosso meio ambiente.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares que apoiem este Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**VEREADORA - REPUBLICANOS**

## PROJETO DE LEI Nº 35/2025

Altera o caput do art. nº 12 da Lei Municipal nº 3.830, de 21 de outubro de 2019, que Dispõe sobre a proteção contra poluição sonora, controle e sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares e estabelecimentos comerciais, e dá outras providências.

**Sabrina Colela Prieto** , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º O caput do art. nº 12 da Lei Municipal nº 3.830, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º As reclamações dos cidadãos incomodados com a conduta dos infratores em relação ao estabelecido nesta lei poderão ser denunciados pelo número de telefone disk denúncia: 0800-161532 e, da Guarda Civil Municipal: 4622-8900, que deverão ser divulgados no sitio da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial."

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**VEREADORA - REPUBLICANOS**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 35**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, determinar que seja divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, os números de telefone para denúncia sobre a perturbação do sossego.

A perturbação do sossego é um problema recorrente em diversos bairros da nossa cidade, que causa incômodo e afeta a qualidade de vida dos moradores. Muitas vezes, as pessoas não sabem a quem recorrer para denunciar essas ocorrências, o que dificulta o combate a esse tipo de prática.

Com a divulgação dos números de denúncia de perturbação do sossego no sítio oficial do Município, os munícipes terão acesso aos canais de comunicação para relatar ocorrências de perturbação do sossego. Isso permitirá uma atuação mais rápida e efetiva por parte dos órgãos responsáveis, contribuindo para a preservação do sossego público e da qualidade de vida dos moradores.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**VEREADORA - REPUBLICANOS**

## PROJETO DE LEI Nº 73/2025

Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia do Jovem Empreendedor”, a ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro de cada ano.

**Josildo Ribeiro da Silva**, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia do Jovem Empreendedor”, a ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro de cada ano.

Art. 2º O Dia do Jovem Empreendedor tem por objetivo:

- I – promover o resgate do jovem empreendedor em prol do desenvolvimento da economia no município;
- II – estimular os jovens a tornarem-se empreendedores, gerando mudanças e estimulando a terem novas ideias e ações que contribuam para uma cidade melhor e mais próspera com qualidade de vida;
- III – despertar nos jovens um espírito empreendedor, abrindo espaço para seus trabalhos

Art. 3º A data que se refere ao art. 1º poderá ser celebrada com a divulgação de cartilhas, reuniões, palestras e seminários para aumentar a conscientização sobre o empreendedorismo, a inovação, o mercado de trabalho e a colocação de profissionais jovens na economia e seus impactos para a geração de empregos e rendas diretas e indiretas, tornando a sociedade mais justa e contribuindo com a economia do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 4º Entende-se como Jovem Empreendedor aquele que:

- I – empreende de forma individual, isto é, possui o próprio negócio como empresário individual ou microempreendedor individual.

II – empreende de forma social, isto é, deseja melhorar a qualidade de vida das pessoas, criando projetos sociais, entre outros;

III – intã empreendedor, isto é, atua em empresas já existentes ou órgãos públicos e incorporam meios ou formas de trabalhos ou tecnologias que podem ser usados como exemplos pelos demais;

IV – empreende de maneira informal, isto é, atua no ramo do comércio ambulante, motoristas de caminhões, entre outros;

V – empreende de forma digital, isto é, cria aplicativos ou plataformas na internet, ou atua em ambiente virtual, podendo ser no ramo comercial entre outros tipos de trabalhos virtuais;

VI – outras formas de empreendedorismo.

Parágrafo único. Empreendedorismo é todo aquele que possui disposição ou capacidade de idealizar, coordenar e realizar projetos, serviços, negócios, bem como que possui iniciativa de implementar novos negócios ou mudanças em empresas já existentes.

Art. 5º Para a realização do dia do Jovem Empreendedor, o Poder Executivo poderá realizar parceria com entidades públicas ou privadas, a fim de levar aos jovens do Município de Santana de Parnaíba, amplo conhecimento do mercado, novas áreas a serem exploradas do ramo comercial e industrial dentro do município, entre outras atividades.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



**JOSILDO RIBEIRO**  
(Josildo Ribeiro da Silva)  
**TESOUREIRO**  
**VEREADOR - MDB**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 73**

O presente Projeto de Lei tem como proposta reconhecer os jovens que tenham se destacado profissionalmente tanto no âmbito público e privado, mas principalmente destacar aqueles jovens que empreenderam no município, gerando rendas diretas como empregos e rendas indiretas, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento do Município.

O brasileiro sempre teve certa tendência para o empreendedorismo. O sonho de ter o próprio negócio na maioria das vezes está ligado ao fato da independência pessoal, melhor perspectiva de renda e a possibilidade de um futuro mais tranquilo.

Tamanho apreço pelo empreendedorismo tem conquistado cada vez mais adeptos nos últimos tempos, especialmente entre os jovens, que estão deixando de lado a busca por carreiras em grandes empresas para tomarem conta do próprio negócio.

Muitos fatores externos contribuíram para este cenário nos últimos tempos. Hoje, o brasileiro tem mais escolaridade e acesso ao conhecimento, condições que permitem buscar novas oportunidades e desenvolver seus talentos. A comunicação também está mais dinâmica, permitindo às pessoas trocarem mais experiências e informações.

A ousadia, o dinamismo e o interesse por desafios também são características constantes no do atual jovem brasileiro. Muito conectado e ávido por informação, se atualiza constantemente, permanecendo sempre ligado nas novas tendências de mercado. Com energia de sobra para trabalhar e sem medo de enfrentar desafios, prioriza sua atenção em projetos voltados para a inovação.

O melhor disso tudo é que os atuais empreendedores estão mais conscientes sobre qual tipo de negócio investir.

Diante do exposto, encaminho aos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação.



Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.

**JOSILDO RIBEIRO**  
(Josildo Ribeiro da Silva)  
**TESOUREIRO**  
**VEREADOR - MDB**

## PROJETO DE LEI Nº 83/2025

Institui o selo “AUTISTA A BORDO”, no âmbito do município de Santana de Parnaíba e dá outras providências

**Adalto Silva Santos** , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o selo “AUTISTA A BORDO”, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a ser concedido às pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O selo “Autista a bordo” tem por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com TEA no Município de Santana de Parnaíba, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º O selo “Autista a bordo” será concedido às pessoas com transtorno espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada a deficiência.

§ 1º A habilitação das pessoas mencionadas no caput ao selo “autista a bordo” será realizada mediante apresentação, à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos- SEMUTRANS, de laudo médico com a identificação do transtorno espectro autista.

§ 2º O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 3º O Poder Executivo, orientado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santana de Parnaíba – CMPCD, estabelecerá o procedimento para concessão do selo “Autista a bordo”, observando os critérios previstos nesta Lei.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



**ADALTO PESSOA**  
(Adalto Silva Santos)  
**LÍDER DO GOVERNO**  
**VEREADOR - PSDB**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 83**

Senhores Vereadores Tenho a honra de submeter à apreciação do egrégio plenário o Projeto de Lei a ser analisado, o selo “AUTISTA A BORDO”, um projeto que vem de encontro com as necessidades de auxílio para a população que necessita de cuidados especiais, consiste na elaboração de um selo de identificação para os automóveis que transportam pessoas com TEA no Município de Santana de Parnaíba, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos. e por consequência desenvolver em nossa cidade um o cuidado aumentando a conscientização sobre o assunto. Certo de poder contar com a aprovação dos nobres pares peço humildemente que me acompanhem neste importante projeto votando a favor de sua aprovação

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



**ADALTO PESSOA**  
(Adalto Silva Santos)  
**LÍDER DO GOVERNO**  
**VEREADOR - PSDB**

## PROJETO DE LEI Nº 135/2025

Dispõe sobre a afixação de placas informativas sobre adoção nas unidades públicas ou privadas de atendimento, em saúde e assistência social do Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

**José Hugo da Silva**, Presidente Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º.** As unidades públicas ou privadas de atendimento, em saúde e assistência social do Município de Santana de Parnaíba, devem afixar, em locais de fácil visualização de sua estrutura física, banners ou placas informativas sobre o direito à entrega legal e responsável de filho em adoção, assegurado às mães e às gestantes pelo art. 13, § 1º, e art. 19-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente, contendo os seguintes dizeres:

**“A ENTREGA DE FILHOS PARA ADOÇÃO NÃO É CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LA OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE O JUIZADO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – PROJETO ENTREGA LEGAL - O PROCEDIMENTO É SIGILOSO!”**

**§ 1º** Os banners ou placas informativas previstas no caput devem conter ainda o telefone atualizado do Juizado da Vara da Infância e Juventude.

**§ 2º** A divulgação de que trata o caput deste artigo tem por objetivo assegurar, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, a proteção à criança, garantindo sua saúde e segurança nas fases de gestação, parto e acolhimento pós-natal, quer na sua família natural, quer em família substituta.

**Art. 2º.** As unidades públicas ou privadas de saúde, que asseguram o serviço de pré-natal, perinatal e pós-natal, e de assistência social, devem identificar, em seu atendimento, as gestantes que manifestem interesse em entregar o filho em adoção.

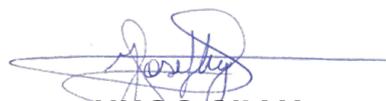
**Parágrafo único.**

As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar o filho em adoção deverão ser encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e Juventude, a fim de que recebam assistência e orientação sobre o procedimento legal de adoção, caso decidam por isso.

**Art. 3º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 22 de Janeiro de 2025.



**HUGO SILVA**  
(José Hugo da Silva)  
**PRESIDENTE**  
**VEREADOR - UNIAO BRASIL**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 135**

Muitas mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica ou emocional se veem diante da difícil decisão de entregar seus filhos para adoção. Nesse contexto, é essencial que elas tenham acesso a informações claras e completas sobre o processo de adoção, seus direitos e as alternativas disponíveis, garantindo que essa decisão seja tomada de forma segura, consciente e sem pressões externas. A afixação de placas informativas nas unidades de saúde e assistência social oferece um ponto de orientação acessível, permitindo que as mães compreendam as implicações de sua escolha e possam tomar a melhor decisão para si e para seus filhos.

Ao disponibilizar informações sobre adoção de forma acessível e alinhada à realidade dessas mulheres, a medida visa prevenir o abandono de crianças, uma vez que a falta de conhecimento sobre a possibilidade de entrega legal para adoção muitas vezes leva ao abandono irregular ou clandestino. Informações claras sobre a entrega legal e segura de crianças podem ser decisivas para uma escolha consciente, evitando a perpetuação de ciclos de abandono e sofrimento.

O processo de entrega de um filho para adoção pode ser emocionalmente desgastante, e muitas mulheres enfrentam essa decisão sem o suporte adequado para lidar com os aspectos psicológicos e emocionais envolvidos. Com a afixação de placas informativas, o município oferece um apoio inicial, direcionando as mães a serviços especializados — como apoio psicológico, jurídico e social — para que possam fazer essa escolha de maneira menos traumática, com a assistência necessária.

A informação sobre a possibilidade de entregar a criança para adoção de maneira legal e regulamentada é fundamental para que a mãe saiba que está cumprindo todos os requisitos legais e protegendo os direitos de seu filho. A medida reforça a importância de seguir a via legal, garantindo a proteção tanto da mãe quanto da criança, evitando entregas irregulares que podem expor ambos a situações de vulnerabilidade e exploração.

Além disso, a lei contribui para que as mães que optam pela entrega de seus filhos para adoção conheçam todas as alternativas disponíveis, sem serem influenciadas por pressões externas ou pela falta de informação. As placas informativas, presentes nas unidades de saúde e assistência social, orientam as mães sobre o processo de

adoção, assegurando que seus filhos sejam colocados em lares que atendam aos critérios de segurança e bem-estar, e permitindo que a mãe tome a decisão mais adequada à sua realidade.

Muitas mulheres têm medo de serem julgadas ou estigmatizadas ao buscar informações sobre adoção. A presença das placas informativas nesses espaços contribui para desmistificar o processo de adoção, tornando-o uma alternativa legítima, digna e acessível, encorajando as mães a tomarem essa decisão com tranquilidade e sem receios.

Além disso, muitas mães sentem-se culpadas ou envergonhadas por optar pela adoção. Ao oferecer informações claras sobre os direitos das mães e a importância de sua decisão para o futuro da criança, a lei busca reduzir o estigma associado a essa escolha. É fundamental que as mães compreendam que sua decisão pode ser um ato de amor, visando o melhor futuro para seus filhos, e não uma ação negativa ou condenável.

Plenário Antônio Branco, 22 de Janeiro de 2025.



**HUGO SILVA**  
(José Hugo da Silva)  
**PRESIDENTE**  
**VEREADOR - UNIAO BRASIL**

## PROJETO DE LEI Nº 136/2025

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana de Parnaíba a campanha denominada “Semana da Vida e Dia do Nascituro”, de conscientização e sensibilização acerca da importância da vida, estimulando a reflexão sobre temas como o valor intrínseco de cada ser humano, a proteção da vida em suas diferentes fases, e os direitos e deveres associados a ela.

**José Hugo da Silva**, Presidente Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município Santana de Parnaíba a “Semana da Vida e Dia do Nascituro”, celebrando-se a Semana da Vida de 01 a 07 de outubro e o Dia do Nascituro no dia 08 de outubro, uma campanha de conscientização e sensibilização acerca da importância da vida, estimulando a reflexão sobre temas como o valor intrínseco de cada ser humano, a proteção da vida em suas diferentes fases, e os direitos e deveres associados a ela.

**Art. 2º** - São objetivos da “Semana da Vida e Dia do Nascituro”:

I - Promover atividades para conscientização da sociedade acerca da importância da vida, estimulando a reflexão sobre temas como o valor intrínseco de cada ser humano, a proteção da vida em suas diferentes fases, e os direitos e deveres associados a ela;

II – Promover palestras, workshops e debates em escolas, universidades e espaços públicos, com a finalidade de informar e educar a população sobre temas relacionados à dignidade e o valor da vida, destacando os riscos físicos, emocionais e éticos associados ao aborto induzido;

III - Divulgar as formas de acompanhamento físico e psicológico disponíveis para as gestantes e recém-nascidos, fornecendo informações sobre alternativas ao aborto, a entrega legal para adoção, cuidados pré-natais e recursos disponíveis para uma gestação saudável.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 22 de Janeiro de 2025.



**HUGO SILVA**  
(José Hugo da Silva)  
**PRESIDENTE**  
**VEREADOR - UNIAO BRASIL**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 136**

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana de Parnaíba a campanha denominada “Semana da Vida e Dia do Nascituro”, de conscientização e sensibilização acerca da importância da vida, estimulando a reflexão sobre temas como o valor intrínseco de cada ser humano, a proteção da vida em suas diferentes fases, e os direitos e deveres associados a ela. A vida é o bem mais valioso que possuímos e merece ser protegida, valorizada e respeitada em todas as suas fases, desde a concepção até a morte natural.

A promoção da cultura de respeito à vida é uma responsabilidade compartilhada por todos os setores da sociedade, incluindo o poder público. Nesse contexto, a instituição da Semana da Vida e Dia do Nascituro, a ser realizada de 01 a 07 de outubro a Semana da Vida e o Dia do Nascituro a ser realizado no dia 08 de outubro, é uma iniciativa significativa para promover a conscientização e a reflexão sobre a importância da vida em todas as suas dimensões, buscando destacar os riscos físicos, emocionais e éticos associados ao aborto induzido.

A vida começa no momento da concepção, e o nascituro representa uma vida em desenvolvimento, repleta de potencialidades e direitos que merecem ser reconhecidos e protegidos. A data escolhida, 08 de outubro, reflete um compromisso com a promoção de uma cultura de respeito à vida, ao mesmo tempo em que cria um espaço para discussões significativas sobre a proteção dos direitos do nascituro e a conscientização sobre os riscos do aborto induzido.

Por todo exposto, acreditamos e defendemos que Santana de Parnaíba e seus municípios merecem que sejam criadas diretrizes para implantação da " Semana da Vida e Dia do Nascituro".

Ante o exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 22 de Janeiro de 2025.



**HUGO SILVA**  
(José Hugo da Silva)  
**PRESIDENTE**  
**VEREADOR - UNIAO BRASIL**

## PROJETO DE LEI Nº 147/2025

“Realização da Maratoninha de Santana de Parnaíba como parte integrante do calendário oficial de eventos do município.”

**Nelci Aparecida de Freitas Santos** ,  
Vereadora da Câmara Municipal de Santana  
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais e em  
conformidade com o disposto na Lei  
Orgânica do Município de Santana de  
Parnaíba e no Regimento Interno,  
submetem à apreciação do Colendo  
Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º-** Será realizada anualmente, no dia 12 de outubro, em comemoração ao Dia da Criança, a Maratoninha de Santana de Parnaíba.

**Art. 2º-** A participação na Maratoninha estará aberta as todas as crianças, sendo elas nacionais e internacionais, com idade entre 05 e 14 anos de idade.

**§1º-** Os pais poderão participar juntamente com os filhos durante a realização da Maratoninha.

**§2º-** Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer autorizado a celebrar acordos e convênios com entidades que já organizaram esse tipo de competição, como o Comitê Olímpico Nacional, com as federações e entidades ligadas ao esporte amador e com empresas públicas e privadas, tendo como objetivo a organização e promoção da Maratoninha.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação

Plenário Antônio Branco, 27 de Janeiro de 2025.



**ENFERMEIRA NELCI**  
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)  
**VICE-PRESIDENTE**  
**VEREADORA - PDT**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 147

Senhores Vereadores. Tenho a honra de submeter à apreciação do Colendo Plenário o Projeto de Lei em análise, que inclui a Maratoninha de Santana de Parnaíba como parte integrante do calendário oficial de eventos do município.

Sabemos que as crianças são o futuro da nossa cidade e do nosso país, de modo que a realização de um evento como uma Maratoninha, como forma de ampliar o convívio social, assim como possibilitar as nossa crianças uma prática de esportes, acompanhados dos pais inclusive é algo que irá contribuir consideravelmente com desenvolvimento de todos.

Ademais, trata-se de um evento em comemoração ao dia das crianças, ou melhor dia em que toda a família será homenageada, pois esse evento irá unir todo o ceio familiar, assim como tornará Santana de Parnaíba um município que investe e se preocupa cada vez mais com a realização de práticas esportivas e com as crianças.

Plenário Antônio Branco, 27 de Janeiro de 2025.

  
**ENFERMEIRA NELCI**  
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)  
**VICE-PRESIDENTE**  
**VEREADORA - PDT**